

LEI N.º 2.540, DE 13 DE ABRIL DE 2.011.

Retifica a Redação do “Caput”, do Art. 3º., da Lei n.º 2.535, de 30 de março de 2.011, e Dá Outras Providências”.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificada a redação do “caput”, do art. 3º., da Lei n.º 2.535, de 30 de março de 2.011 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica estabelecido que o índice de reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento comissionado, com símbolos em comissão SC 02, SC 03, SC 04 e SC 05, exceto os Secretários Municipais e cargos com símbolos de vencimento SC 01, será de 8,0 % (oito por cento), correspondente a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de março de 2.010 á fevereiro de 2.011 -, ou seja, 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a título de recomposição, mais 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), a título de reajuste.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 13 DE ABRIL DE 2.011.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal